



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**MARIANA MOTTA VELASQUEZ**

**O GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL E A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA ELABORAÇÃO  
DE TEXTOS JURÍDICOS**

**CAXIAS DO SUL**

**2023**

**MARIANA MOTTA VELASQUEZ**

**O GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL E A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA ELABORAÇÃO  
DE TEXTOS JURÍDICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em Letras pela Universidade de Caxias do Sul.

Orientador: Prof.: Dr. Diego Chiapinotto.

**CAXIAS DO SUL  
2023**

**MARIANA MOTTA VELASQUEZ**

**O GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA ELABORAÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Letras pela Universidade de Caxias do Sul.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Diego Chiapinotto  
(Universidade de Caxias do Sul – UCS)

---

Profa. Dra. Fabiana Kaodoiniski  
(Universidade de Caxias do Sul – UCS)

---

Prof. Dr. Alexandre Cortez Fernandes  
(Universidade de Caxias do Sul – UCS)

Dedico este trabalho a todos que me apoiaram nesta etapa do curso, aos meus amigos, à minha família e, em especial, aos meus professores que me auxiliaram a chegar até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a todos os meus professores, que ao longo da minha trajetória acadêmica me incentivaram a continuar na busca de conhecimento.

Ao meu orientador, professor Diego, pela orientação, pelas reflexões e pelos ensinamentos compartilhados durante a elaboração do presente trabalho. Agradeço por sua disponibilidade e compreensão em todas as horas que precisei.

Aos professores, Alexandre e Fabiana, pela contribuição na construção do meu trabalho e, também, por terem aceitado integrar a banca examinadora.

A todos os docentes do curso de Letras da Universidade de Caxias do Sul, mestres que contribuíram para a minha formação e que participaram desta conquista.

Agradeço, também, à Universidade de Caxias do Sul por me acolher como aluna pela segunda vez.

Aos colegas de trabalho que considero como parte da minha família, Maximiliano, Rafael e Daiane, profissionais que admiro. Obrigada pela amizade, pelo incentivo e pelo apoio em momentos difíceis e por me ensinarem tanto.

Aos meus pais e irmãos que sempre apoiaram todas as minhas escolhas e compreenderam a minha ausência em vários momentos.

A todos que colaboraram com esta conquista e que estiveram presentes ao longo da minha caminhada, os meus mais sinceros agradecimentos.

*Ora, hoje já sabemos que a língua (entendida como uma atividade social) não é apenas uma ferramenta que devemos usar para obter resultados: ela é a ferramenta e ao mesmo tempo o resultado, ela é o processo e o produto.*

**Marcos Bagno**

## RESUMO

A linguagem jurídica representa um obstáculo ao acesso à justiça bem como ao desempenho dos mais simples atos da vida civil considerando que, diante de suas características peculiares, não alcança todas as parcelas da sociedade. Sabe-se que as leis e pareceres jurídicos e administrativos são endereçados aos mais variados tipos de público, os quais possuem diversos níveis de escolaridade e, assim, para que sua finalidade seja atingida, deve-se prezar pela sua plena compreensão. Nesse sentido, o Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul apresenta diretrizes importantes para a elaboração de textos jurídicos com uma linguagem mais acessível. Dessa forma, mostra-se relevante refletir sobre as diretrizes do mencionado Guia e sua aplicação prática na elaboração de textos jurídicos a fim de promover a inclusão social ao facilitar a compreensão do conteúdo da mensagem, o que possibilitará o exercício da cidadania por meio do acesso concreto à informação, proporcionando autonomia e transparência bem como reduzindo interpretações equivocadas. O presente estudo objetiva discutir como as diretrizes do Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul podem ser aplicadas na prática pelos profissionais que produzem textos jurídicos.

**Palavras-chave:** Linguagem Simples. Linguagem Jurídica. Guia de Linguagem Simples do TJRS.

## LISTA DE SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
INAF	Indicador de Alfabetismo Funcional
INOVAJUS	Comissão de Inovação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul
FGV	Fundação Getúlio Vargas
PL	Projeto de Lei
PLN	Processamento de Linguagem Natural
STF	Supremo Tribunal Federal
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página 8 do Guia de Linguagem Simples do TJRS .....	30
Figura 2 – Página 44 do Guia de Linguagem Simples do TJRS .....	34
Figura 3 – Mandado em Linguagem Jurídica tradicional .....	39
Figura 4 – Mandado em Linguagem Simples .....	40

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 A LINGUAGEM JURÍDICA.....</b>	<b>13</b>
2.1 CARACTERÍSTICAS DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	13
2.2 O MOVIMENTO DA LINGUAGEM SIMPLES E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO.....	19
<b>3 O GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>27</b>
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVOS DO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	27
3.2 DIRETRIZES PROPOSTAS NO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	29
<b>4 A APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>36</b>
4.1 EXEMPLOS PRÁTICOS E ESTRATÉGIAS PARA A ADOÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NA PRODUÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS.....	36
4.2 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LINGUAGEM SIMPLES PELOS PROFISSIONAIS QUE PRODUZEM TEXTOS JURÍDICOS.....	42
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A comunicação eficaz desempenha um papel crucial na interação humana e na construção de uma sociedade justa e inclusiva. No entanto, a linguagem jurídica frequentemente representa um entrave ao acesso à justiça em razão de que, diante de suas características peculiares, não alcança todas as parcelas da sociedade.

Textos jurídicos com linguagem complexa são um problema recorrente no meio jurídico e que reclama urgente enfrentamento, pois dificultam a compreensão por parte dos cidadãos que buscam acesso à justiça obstaculizando o desempenho dos mais simples atos da vida civil, o que evidencia que a linguagem jurídica pode funcionar como um mecanismo de poder, estigma e controle social.

Essa realidade pode gerar uma disparidade entre aqueles que têm conhecimento jurídico e aqueles que não têm, o que conduz a uma falta de acesso igualitário à justiça, principalmente considerando que atualmente o conhecimento é uma ferramenta de poder.

Nesse cenário, iniciativas como o "Guia de Linguagem Simples" do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ganham destaque.

O Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2021) apresenta diretrizes importantes para a produção de textos jurídicos com uma linguagem mais acessível, apresentando-se como uma iniciativa inovadora e relevante nos dias atuais. Conforme consta no referido Guia (2021), um de seus objetivos é tornar mais eficaz a comunicação do Poder Judiciário com a sociedade, a fim de permitir que todos os cidadãos consigam compreender o que se passa no sistema legal.

A implementação de tais iniciativas que objetivam a implementação da Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública à luz do movimento mundial *Plain Language* pode contribuir para tornar os textos mais acessíveis à população, eliminando os vícios existentes na Linguagem Jurídica.

Assim, o presente estudo tem como principal objetivo discutir de que forma as diretrizes desse Guia podem ser efetivamente aplicadas na prática pelos profissionais responsáveis pela elaboração de textos jurídicos. Ainda, seus objetivos específicos são: (a) caracterizar as principais diretrizes do Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; (b) debater como essas diretrizes podem ser aplicadas na produção de textos jurídicos, relacionando-as às teorias sociolinguísticas; (c) pesquisar acerca da evolução da língua na sociedade brasileira sob o prisma da sociolinguística; bem como (d) propor sugestões para orientar a aplicação de tais

diretrizes pelos profissionais que atuam na área jurídica.

Nesse sentido, a presente pesquisa levantará informações acerca das principais diretrizes indicadas no mencionado Guia e, sob o prisma da sociolinguística, debaterá de que maneira tais orientações podem ser aplicadas.

O desenvolvimento desta pesquisa baseia-se na revisão bibliográfica do Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na análise de suas diretrizes e métodos, bem como na revisão de estudos da área da sociolinguística.

Justifica-se este trabalho pela importância de atender a demanda existente entre a sociedade e o texto jurídico na medida em que a dificuldade em sua compreensão afasta os cidadãos de exercerem seus direitos e deveres de forma plena e com independência.

Assim, o uso da Linguagem Simples para a facilitação da comunicação do Poder Judiciário considerando as nuances linguísticas de diferentes grupos da sociedade, tornará a linguagem jurídica mais acessível à população removendo as barreiras que alienam o cidadão comum do entendimento do sistema legal, promovendo efetiva inclusão social e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana ao empregar o abandono do “juridiquês”, dos jargões, do uso de expressões latinas e estrangeiras, do emprego de brocardos e mesóclises bem como de intercalações excessivas.

Ao final do estudo, espera-se além de promover uma compreensão mais profunda das diretrizes do Guia e sua aplicação na elaboração de textos jurídicos, mas também um incentivo à reflexão sobre a relevância de adotar uma linguagem que atenda às necessidades e à diversidade da população brasileira.

## 2 A LINGUAGEM JURÍDICA

O presente capítulo está dividido em dois subitens: o primeiro trata das características, peculiaridades e problemas da linguagem jurídica e o segundo abrange a importância do movimento recente da linguagem simples e suas possíveis contribuições para tornar a linguagem jurídica mais acessível a todos.

O objetivo do capítulo é apresentar um panorama acerca dos motivos pelos quais o movimento da linguagem simples poderá contribuir para simplificar a linguagem jurídica, tornando-a mais compreensível e, assim, efetivando direitos e garantias fundamentais.

### 2.1 CARACTERÍSTICAS DA LINGUAGEM JURÍDICA

Comunicação é ato que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre o transmissor e o receptor, através da linguagem oral, escrita ou gestual, por meio de sistemas convencionados de signos e símbolos. Essa definição evidencia a complexidade inerente às interações comunicativas nas quais essa troca de informações vai muito além de simples palavras sendo ditas ou escritas.

Por sua vez, a linguagem pode ser definida como um sistema de sinais desenvolvido a partir de uma língua e que funciona como meio de comunicação, em circunstâncias específicas.

*Linguagem* foi conceituada por Bechara (2019) como qualquer sistema de signos simbólicos empregados na intercomunicação social para expressar e comunicar ideias e sentimentos, ou seja, conteúdos da consciência.

Assim, é possível afirmar que a linguagem consiste em uma ferramenta imprescindível para que os seres humanos possam externar seus pensamentos de uma forma geral.

De acordo com Alkmim (2003) a ligação entre linguagem e sociedade é inquestionável e a base da constituição do ser humano e, assim, a compreensão da linguagem e de sua influência na sociedade é essencial para uma comunicação eficaz.

A linguagem é intrinsecamente ligada à cultura e à identidade, uma vez que diferentes comunidades desenvolvem suas próprias linguagens, com nuances, vocabulários e normas gramaticais distintos.

Nesse sentido, Bechara (2019) destaca:

A realidade concreta da linguagem, como dissemos, é o ato linguístico, quer dizer, é cada unidade de comunicação da linguagem humana, seja uma palavra ou uma frase. Os atos linguísticos não se realizam idênticos de falante para falante de uma mesma comunidade linguística, e até num só falante, em circunstâncias diferentes. Essa diversidade não se dá somente na forma material do ato linguístico, isto é, na sua expressão, mas também no seu significado, isto é, no seu conteúdo (BECHARA, 2019, p. 19).

No que tange à linguagem jurídica, Chacon (2023) assevera que ela é específica e funciona, constituída por seus vocabulários e por seu discurso, constituindo-se também uma face do estudo da linguagem que tem duplo caráter: linguístico e jurídico.

Assim, pode-se afirmar que a natureza linguística da linguagem jurídica está relacionada à sua organização, à forma como utiliza a língua bem como à sua terminologia técnica. Ela incorpora termos e expressões técnicas, muitas vezes complexas para aqueles que não tem conhecimento jurídico. Além disso, a linguagem jurídica adota frequentemente convenções linguísticas e padrões formais que a tornam diversa de outras formas de expressão linguística.

Diniz (2009) destaca que a ciência jurídica se exprime em uma linguagem jurídico-técnica e, historicamente, a linguagem jurídica brasileira é considerada excessivamente técnica e rebuscada, de difícil compreensão por parte da sociedade.

Ocorre que, conforme elucida Wolkmer (2007) no Brasil, o Direito não foi um produto da evolução de uma experiência comunitária, pois, o processo colonizador instalou e impôs em uma região, na época habitada pelos povos originários, uma tradição cultural alienígena e um sistema jurídico avançado de herança lusitana, herdeira do Direito Romano.

Nas palavras de Faraco (2005) as atividades escritas estão, em sua maioria, ligadas a contextos sociais marcados de formalidade, e os estudos sociolinguísticos mostram que há uma forte correlação entre situações formais e o uso preferencial de formas linguísticas mais conservadoras.

A linguagem jurídica tradicional exala um ar kafkaniano, abrangendo palavras desconhecidas de grande parte da população, bem como expressões em latim, que é considerada uma língua morta a qual não tem mais falantes nativos, como se tais expressões dessem maior peso ao que está sendo dito.

Historicamente, os estudantes de Direito são incentivados a utilizar linguagem culta, rebuscada e impregnada de jargões, latinismos e arcaísmos no desenvolvimento de

teses e na elaboração de peças jurídicas.

Pena (2020) afirma que se nota uma modernização da linguagem jurídica, ainda que lenta e naturalmente, de modo que operadores do Direito que utilizam linguagem rebuscada já não têm mais ouvintes.

Nesse ponto, Bagno (2001) explica que no espectro das variedades linguísticas, a zona mais conservadora e mais resistente à mudança é ocupada pelas variedades cultas escritas, assim, pode-se afirmar que romper com a tradição da linguagem jurídica brasileira e simplificá-la não é uma tarefa fácil.

É comum a utilização de estruturas e de terminologia que refletem uma tradição e uma padronização linguística conservadora em situações formais, como no âmbito jurídico, no entanto, essa prática vai de encontro à busca pela clareza e pela precisão, cujas características tem relevância em contextos legais, nos quais uma interpretação equivocada de uma palavra ou de uma expressão pode acarretar sérias implicações legais.

Nas palavras de Saussure (2006), a língua evolui sem cessar, ao passo que a escrita tende a permanecer imóvel e, diante disso, pode-se dizer que esse descompasso entre a língua falada pela população e a linguagem jurídica escrita deve ser combatido pelos profissionais da área jurídica.

Conforme afirma Corrêa (2008) o campo de interação social do Direito é organizado por instituições como tribunais, fóruns e varas e por espaços não-institucionais, nos quais informalmente discutem-se assuntos do saber jurídico.

Diante de tal ponderação, identifica-se o problema da dificuldade da completa compreensão de um texto jurídico por aqueles que não possuem graduação em direito e tampouco familiaridade com seus termos e expressões mais usuais.

Bittar (2022) explica que, assim como o texto jurídico, o texto burocrático é um texto padronizado que deve garantir sua eficiência:

No entanto, deve-se acentuar que a repetição de locuções vazias e a frieza das expressões formulares do discurso burocrático servem somente a expedientes ideológicos, mascarando realidades presentes e indisfarçáveis aos olhos de todos, a saber, a de que o burocrata também decide, e que, para decidir, também interpreta.

Acima de qualquer coisa, a eficiência desse discurso é o que deve ser priorizado. Eficiência significa transmissão completa e rápida de informações, e não é poupando palavras que se consegue esse tipo de eficiência demandada pelo pouco espaço procedimental para manifestações de discurso burocrático (BITTAR, 2022, p. 131).

Contudo, a tradição do uso do juridiquês bem como da linguagem excessivamente

rebuscada, cheia de jargões e expressões em latim tornam a linguagem jurídica quase que incompreensível à maioria da população.

Pannunzio (2023) indica que para uma análise crítica de um texto jurídico é necessário ao leitor estar atualizado em sua formação acadêmica bem como dos próprios verbetes sumulares que atualizam os conceitos jurídicos.

Diante de tal afirmação, denota-se que existe a necessidade de dotar-se de um saber técnico para que seja possível a completa compreensão do texto jurídico, o que não se pode esperar da sociedade como um todo.

Nesse ponto, Marinho (2021) assevera que o Direito tem uma linguagem própria que exerce função de instrumento a seus operadores:

Como toda área do conhecimento, o Direito possui uma linguagem própria apta a instrumentalizar e agregar seus operadores - a referida linguagem da ciência, objeto de análise pelo Positivismo Lógico - contudo esta linguagem desenvolveu-se, ao longo do tempo, primando pela elitização, pelo rebuscamento, segregando conhecimento, acesso à justiça e servindo indevidamente como forma de expressão e garantia do poder para poucos, assim, inviabilizando o efetivo e constitucional direito que os cidadãos brasileiros possuem de obter o provimento estatal quando sofrerem lesão ou ameaça a direito (MARINHO, 2021, p. 25-26).

Assim, a evolução da linguagem está diretamente conectada ao contexto ao qual ela estará inserida bem como à interação social e não se pode olvidar que tanto a ciência da linguagem quanto a ciência jurídica representam ferramentas imprescindíveis à sociedade na busca pelo acesso à justiça.

Ocorre que o Direito é um produto sociocultural e a norma jurídica obriga a todos, ou seja, todas as pessoas estão sujeitas a ela e, segundo o artigo 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, cuja redação foi dada pela Lei nº 12.376 de 2010, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A partir desse pensamento, será necessário buscar amparo na sociolinguística cujo termo consolidou-se em 1964 com Labov (2008) e preocupa-se com os detalhes da língua no uso real.

Entretanto, Paviani (2008) afirma que ainda faltam aos estudos linguísticos questionamentos acerca da linguagem do ponto de vista da transmissão cultural, de valores humanísticos e, assim, evidencia-se que há muito a ser desenvolvido nesse âmbito.

Especificamente com relação à linguagem jurídica, Warat (1995) declara:

[...] a linguagem da teoria jurídica é também outra variedade da linguagem natural, que, além de cumprir importantes funções políticas e ideológicas, opera com um nível de significação prescritiva encoberto nos próprios textos legais [...] (WARAT, 1995, p. 52).

Desse modo, não se pode pensar em comunicação sem pensar em linguagem e, no que se refere à comunicação jurídica, a escolha certa das palavras a fim de transmitir a mensagem com clareza a todos os receptores é fundamental para que não haja ruído.

No contexto da comunicação jurídica a escolha adequada das palavras consiste em um fator determinante para o sucesso da transmissão da mensagem, tendo, portanto, papel crucial.

Garcia (2010) asseverou que a clareza das ideias está intimamente ligada à clareza e precisão das palavras, portanto, a escolha acertada da linguagem a ser utilizada por meio da habilidade de adaptar a comunicação ao contexto necessário bem como ao próprio público receptor da mensagem é uma prática essencial à melhora na qualidade da comunicação.

Nesse passo, no âmbito jurídico a clareza consiste em um requisito fundamental na comunicação, trazendo segurança jurídica a todos os atos, principalmente considerando que não é salutar às questões legais permitir que ocorram interpretações dúbias e obscuras.

No que concerne à clareza, Damião (2022) elucida que hoje em dia o entendimento hermenêutico majoritário é de que a clareza consiste em um requisito imprescindível ao ato comunicativo do emissor e que não há interpretação sem a prévia compreensão.

Entretanto, deve-se considerar que a compreensão também dependerá da capacidade do receptor da mensagem interpretá-la. Daí emerge a necessidade do emissor eleger acertadamente as palavras que serão utilizadas, com vistas a seu público alvo.

Por sua vez, Warat (1995) destaca que para a interpretação do sentido de uma mensagem, necessita-se de um processo de articulação entre os sentidos manifestos. Diante disso, a compreensão da mensagem depende não apenas das palavras escolhidas mas também da bagagem de cada receptor.

Nesse sentido, evidencia-se que a acertada escolha das palavras é crucial, pois, uma vez consideradas ambíguas, é possível que cause ruído e prejudique a comunicação.

Damião (2022) elucida que qualquer falha no sistema de comunicação obstaculiza a perfeita compreensão da mensagem e a tal obstáculo se dá o nome de ruído:

O ato comunicativo não pode ser ato *solitário*; antes, é um ato *solidário* entre indivíduos em suas relações sociais, razão por que não se pode resolver num ato individual ou na intersubjetividade.

Afirma-se que mesmo o ato de *não comunicação* é comunicação e, nesse caso, a expressão *preso incomunicável* deve ser entendida *cum grano salis*.

Entendido que a comunicação não é ato de um só, mas de todos os elementos dela participantes, verifica-se que a realização do ato comunicatório apenas se efetivará, em sua plenitude, quando todos os seus componentes funcionarem adequadamente.

Qualquer falha no sistema de comunicação impedirá a perfeita captação da mensagem. Ao obstáculo que fecha o circuito de comunicação, costuma-se dar o nome de ruído. Este poderá ser provocado pelo emissor, pelo receptor, pelo canal (DAMIÃO, 2022, p. 19).

Nesse passo, os ensinamentos de Nascimento (1992) esclarecem que a linguagem é um meio de transmissão de ideias e que quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão de modo que, no Direito, tal transmissão deverá ser perfeita a fim de alcançar seus objetivos.

Cabe destacar que, para uma boa comunicação, devem ser consideradas as características do público alvo para quem se fala. De acordo com Volóchinov (2019), a palavra torna-se uma palavra somente quando da comunicação social viva, no enunciado real, que pode ser compreendido e avaliado não só pelo falante, mas também por seu auditório possível ou presente.

Conforme destaca Damiano (2022) no texto jurídico estão presentes os elementos envolvidos no ato comunicatório, quais sejam, um objeto de comunicação, que consiste na mensagem, atrelado a um conteúdo, que consiste no referente, encaminhado ao receptor por um emissor através de um canal com seu próprio código.

Ainda, sob essa ótica, Damiano (2022) afirma:

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas, e. g., as peças processuais (DAMIÃO, 2022, p. 25).

Nesse sentido, denota-se que a linguagem jurídica transcende a simples expressão de ideias, pois, ela necessita de uma estrutura específica, que atende a um conjunto de convenções e procedimentos que evidenciam a natureza complexa e especializada da área.

Nas palavras de Fernandes (2021) a linguagem jurídica, efetivada por meio de textos diversos e, mais especificamente, através das decisões emanadas dos julgadores,

configura-se como instrumento segregador entre o cidadão, portador do letramento não valorizado, e a Justiça.

A erudição da linguagem propositalmente utilizada como forma de segregação deve ser combatida a todo custo especialmente considerando que tal recurso é historicamente utilizado no emprego da linguagem jurídica que é o instrumento da Justiça.

Essa segregação é um problema que demanda reflexão e solução, pois caracteriza uma barreira ao acesso a direitos e garantias fundamentais. A formalidade exagerada, cuja característica é comum da linguagem jurídica, não é a única barreira a ser ultrapassada, de modo que é necessário adotar estratégias práticas para torná-la mais acessível e compreensível à sociedade, independentemente de seu nível de letramento.

Portanto, evidencia-se que a linguagem jurídica, por ter um público alvo, acaba distanciando-se da sociedade e quem consegue compreendê-la se reveste, mesmo que involuntariamente, de poder sobre aqueles que não tem o conhecimento necessário para tanto.

## **2.2 O MOVIMENTO DA LINGUAGEM SIMPLES E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO**

O Poder Judiciário tem o papel de resolver conflitos e aplicar as leis, entretanto, para a maioria dos cidadãos ele representa uma instituição distante ante sua linguagem técnica.

Nesse sentido, o movimento da linguagem simples vem de encontro ao rebuscamento da linguagem jurídica buscando promover a inclusão e a acessibilidade.

De acordo com Bechara (2019) a linguagem se realiza de acordo com um saber adquirido e Gnerre (1998) elucidou que para redigir um documento jurídico é necessário não somente o conhecimento da língua, mas também conhecer toda uma fraseologia complexa e arcaica.

Atualmente, a linguagem jurídica é alvo de críticas em razão de ser eminentemente técnica e rebuscada, empregando jargões e latinismos, o que dificulta sua compreensão por grande parcela da sociedade brasileira.

Nos últimos anos, muitos operadores do Direito viram emergir a preocupação em tornar a linguagem jurídica mais clara e acessível de modo que os órgãos públicos vêm

criando medidas para que seus servidores e usuários aprendam a simplificar o texto jurídico.

Entretanto, essa preocupação não é tão recente. *Linguagem simples* ou *clara* é a tradução para o termo em inglês *Plain Language* que se trata de um movimento social e em uma técnica de comunicação que tem por objetivo a transmissão da informação de forma objetiva e clara.

Conforme destacado por Rodrigues (2022), em meados de 1940 fórmulas para avaliar a inteligibilidade de textos começaram a ganhar popularidade e dentre eles destaca-se o Índice de Legibilidade de Flesch-Kincaid o qual é considerado como um padrão internacional utilizado até os dias de hoje.

Ainda, Rodrigues (2022) explica que na década de 70 surgiram movimentos no Reino Unido em prol da simplificação da linguagem, destacando a *Plain English Campaign* a qual teve início em razão de um protesto ocorrido em frente ao Parlamento britânico quando vários documentos considerados difíceis de ler foram rasgados em praça pública:

De acordo com informações constantes no site da Plain English Campaign, um policial que atuava na Praça do Parlamento britânico durante a Plain English Campaign (1979), no intuito de dissuadir os manifestantes a deixarem o local, leu a Lei da Polícia Metropolitana, datada de 1839. Naturalmente, o teor da lei estava escrito numa linguagem obsoleta e repleta de termos jurídicos, o que levou Chrissie Maher a perguntar: “Esse burocratês significa que a gente tem que sair?”. A situação não prevista acabou explicitando, na prática, a necessidade de se desburocratizarem os textos destinados aos cidadãos (RODRIGUES, 2022, p. 16).

Assim, a *Plain English Campaign* deu origem ao movimento global denominado *Plain Language* o qual reivindica uma linguagem mais acessível. No Brasil esse movimento é recente e é chamado de *Linguagem Simples*.

Fischer (2018) define a *Linguagem simples* como um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão dos textos, considerando o público ao qual a comunicação é destinada e escolhendo as palavras mais familiares e estruturar as frases, a fim de transmitir informações complexas de maneira simples.

Nesse ponto, a Ministra Ellen Gracie Northfleet, em seu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal no dia 27-04-2006, destacou:

Que a sentença seja compreensível a quem apresenta a demanda e se enderece

às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário do nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores (NORTHFLEET, 2006, p. 1).

Conforme consta no Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021), no nosso país, muitas instituições governamentais estão implementando a *Linguagem Simples* em seus documentos e, no âmbito da academia, existem pesquisas relacionadas a temas como Acessibilidade Textual e Terminológica, Divulgação Científica, Processamento de Linguagem Natural, entre outras.

Ademais, o referido Guia (2021) também menciona o CorPop que consiste em uma pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPG-LETRAS-UFRGS) e que consiste em um corpus (conjunto de textos) do Português popular brasileiro escrito, compilado a partir de textos baseados no nível de letramento médio dos leitores do Brasil, apresentando um total de 684.799 palavras.

É possível afirmar que as contribuições do movimento da *Linguagem Simples* no Brasil estão avançando, principalmente na esfera do Poder Público bem como do Poder Judiciário. Tratam-se de iniciativas que abrangem a elaboração de guias orientando a escrita em Linguagem Simples, cursos para a capacitação de servidores, eventos e conferências presenciais e *on-line*, entre outras.

Rodrigues (2022) elencou algumas medidas que estão sendo colocadas em prática no Brasil para a disseminação da *Linguagem Simples*:

No Brasil, o movimento pela Linguagem Simples ainda está tomando forma mas de modo muito rápido. Entre 2018 e 2021, no âmbito do Poder Público, houve iniciativas: (a) no Município de São Paulo, pelo (011).lab – Laboratório de Inovação em Governo; (b) no Estado do Ceará, com o Íris Laboratório de Inovação e Dados; (c) no Estado do Espírito Santo, pelo Lab.ges – Laboratório de Inovação na Gestão; (d) em Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); (e) no Estado de Santa Catarina, com o Nidus Laboratório de Inovação; (f) no Distrito Federal, por meio do Aurora Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; etc. Porém, somente o município de São Paulo, até agora, oficializou a ação pela via legislativa, com o já citado Decreto n. 59.067/2019 e com a Lei n. 17.316/2020 (RODRIGUES, 2022, p. 18).

Motta (2022) também destacou que recentemente surgiram no Brasil vários movimentos em prol da simplificação da linguagem nos órgãos governamentais, destacando o Manual de Redação da Presidência da República, que já previa o uso de uma linguagem simples ainda em sua primeira edição em 1991:

a) Utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área;

b) Usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração (Manual de Redação da Presidência da República, 2018, p. 20).

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor inovou ao estabelecer em seu art. 6º, III, a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços como um direito básico:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) (BRASIL, 1990).

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou em 2005 a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica a fim de incentivar juristas a pensarem acerca da necessidade de simplificação da linguagem utilizada com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso à Justiça.

No ano de 2018, por iniciativa da AMB, foi solicitada pesquisa à Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, assim, constatou-se que 87% dos entrevistados, de um total de 2.000 entrevistas, usuários e não usuários da justiça e provenientes de diferentes regiões do Brasil, ainda consideram que a linguagem jurídica é pouco compreensível. Ainda, a referida pesquisa apontou que a sociedade e defensores públicos apontam, de forma aproximada, a linguagem difícil (49% e 51%, respectivamente) e a dificuldade na navegabilidade (46% e 55%, respectivamente) como pontos mais negativos da Justiça Digital.

Dessa forma, pode-se afirmar que o movimento da *Linguagem Simples* é pertinente e tem o importante papel de implementar mudanças efetivas na forma como se dá a elaboração dos textos jurídicos no nosso país.

Na cidade de São Paulo fora editada uma lei que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples e ela traz as seguintes definições:

Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação (SÃO PAULO, 2020).

Além disso, Motta (2022) asseverou que existe projeto de lei visando a implementação da Linguagem Simples pelos órgãos da administração pública direta e indireta:

Além desse Manual, há muitas outras legislações aqui no Brasil, em todas as esferas de poder, que recomendam a adoção de uma linguagem de fácil compreensão. É o caso, por exemplo, da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11 – arts. 5º e 8º, inciso I), Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei n. 13.709/18 – art. 6º, incisos IV e V), Lei do Governo Digital (Lei n. 14.129/21 – art. 3º, inciso VII). E hoje tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 6.256/19, que institui a política nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Em 24-05-2022, foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (MOTTA, 2022, p. 32).

O Projeto de Lei n. 6.256/19 acima mencionado objetiva garantir que a administração pública utilize linguagem simples e clara em todos os seus atos; possibilitar que as pessoas consigam facilmente localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e das entidades; promover o uso de linguagem inclusiva bem como a transparência e o acesso à informação pública, entre outros objetivos.

O referido PL ainda conceitua linguagem simples como o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos.

Ainda, quanto ao texto em linguagem simples, caracteriza-o como o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda e utilize a informação.

O PL em seu artigo 4º prevê uma série de recomendações para escrever em Linguagem Simples, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;
- VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar (BRASIL, 2019).

Por se tratar de um PL, pode ser que essas recomendações sejam modificadas, no entanto, apresentam-se pertinentes à escrita em Linguagem Simples na medida em que preveem a observância do público-alvo, a redução do uso de termos desconhecidos e de palavras desconhecidas, estrangeiras e exageradamente técnicas.

Dessa forma, verifica-se que, aos poucos, o Brasil vem implementando a Linguagem Simples em órgãos do executivo, legislativo e judiciário.

Nesse ponto, destaca-se também a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011) a qual determinou que qualquer pessoa interessada pode solicitar o acesso à informações à Administração Pública as quais deverão ser prestadas “mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, nos termos de seu artigo 5º:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011).

Outra medida significativa e recente no avanço do implemento da simplificação da linguagem é o Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que possui o objetivo de tornar eficaz a comunicação do Judiciário com a sociedade.

Recentemente, em 25 de agosto de 2023, foi publicada a Recomendação nº 144 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que recomenda aos Tribunais e Conselhos, excepcionando o STF, *a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação*, reforçando o compromisso do Estado com a transparência e a promoção ao acesso pleno aos serviços públicos.

Brusiin (2001), ao escrever sobre o pensamento jurídico dos redatores das leis, elucidou que sua atuação deve considerar a grande massa dos cidadãos que não tem educação jurídica de modo que o texto jurídico não resulte em uma coisa estranha para eles ainda que seja necessário escrever com uma certa precisão no que concerne à técnica

jurídica.

Essa perspectiva ressalta a necessidade de uma reflexão importante sobre o papel das leis dentro do contexto da democracia e do Estado de Direito. As leis desempenham um papel fundamental na organização da sociedade e na garantia dos direitos de todos os cidadãos e para que eles possam exercer plenamente sua cidadania, é essencial que compreendam as regras do sistema ao qual estão inseridos. Dessa forma, é imperativo pensar cuidadosamente na maneira como as leis são redigidas, a fim de garantir que sejam totalmente compreensíveis e acessíveis a todos.

Bagno (2003) conceituou *norma-padrão* como a norma culta, a lei, um ditame, uma regra compulsória imposta de cima para baixo, decretada por pessoas e instituições que tentam regram, regular e regulamentar o uso da língua, estando estreitamente ligada à escola, ao ensino formal.

Diante de tal conceito, pode-se dizer que somente se aproxima da norma-padrão aqueles que conseguiram atingir um alto grau de educação formal.

Nas palavras de Bagno (2003), a *norma-padrão*, que nunca conseguiu transpor os limites de uma restrita parcela da elite intelectual mais conservadora no tocante à língua, vê seu uso cada vez mais reduzido e limitado a manifestações sociais extremamente formalizadas, quase rituais.

Assim, é evidente o paradoxo uma vez que o Poder Judiciário é aberto a todos, no entanto, a linguagem utilizada por ele torna ineficaz o seu papel perante a sociedade, pois, não se pode ignorar o fato de que grande parcela da sociedade brasileira possui baixa escolaridade e não conseguirá compreender o texto jurídico contido em decisões, sentenças, mandados e outras formas de comunicação.

Nesse ponto, Gnerre (1998) refere que a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder, considerando que a função central de todas as linguagens especiais é social haja vista que elas têm um real valor comunicativo, no entanto, excluem da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa àquele grupo que efetivamente utiliza a referida linguagem especial.

Ocorre que a linguagem jurídica traz consigo uma variada gama de termos técnicos que consiste em um verdadeiro desafio àqueles que pretendem torná-la mais acessível de maneira que para atingir tal objetivo, muitas vezes será necessário explicar tais termos o que implica a elaboração de um texto mais longo.

Gnerre (1998) complementa a ideia acima destacando que é possível reduzir ou ampliar a faixa dos receptores das mensagens políticas e culturais ajustando a sintaxe, o

quadro de referências e o léxico e, pode-se afirmar que essa é a ideia que transparece da leitura do Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021), o qual tem por objetivo facilitar a compreensão dos atos e das decisões da Justiça Gaúcha por todos, incluindo aqueles que não tem formação jurídica e precisam entender o que se passa no sistema de justiça, tratando-se de uma verdadeira inovação pensada à luz do movimento da Linguagem Simples.

Portanto, a adoção dos parâmetros que permeiam a ideia do movimento da Linguagem Simples exige avaliação específica de sua finalidade bem como das características de seu público-alvo, a fim de que o texto a ser elaborado atinja seu objetivo final.

### **3 O GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O objetivo do capítulo é introduzir os objetivos e as diretrizes do Guia de Linguagem Simples do TJRS. O presente capítulo está dividido em dois subitens: o primeiro trata do contexto social que reclamou a transparência dos atos do Poder Judiciário deu origem à iniciativa da criação do Guia de Linguagem Simples do TJRS bem como apresenta seus objetivos e o segundo abrange as diretrizes ali recomendadas, as quais são específicas ao texto jurídico.

#### **3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVOS DO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Segundo os dados apurados pelo IBGE, em 2019, mais da metade da população com 25 anos ou mais de idade não concluiu o ensino médio e apenas 17,4% havia completado o ensino superior. Além disso, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (2019) demonstrou que é maior a proporção de analfabetos quanto mais velho o grupo populacional.

Nesse mesmo sentido, ao analisar os níveis de Alfabetismo no país, o INAF (2018), com base em dados coletados entre fevereiro e abril de 2018, apurou que aproximadamente três em cada dez brasileiros apresentam muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita bem como das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como, por exemplo, reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou, ainda, fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas. Ainda, apurou que apenas um terço (34%) das pessoas que atingem o nível superior podem ser consideradas proficientes pela escala do INAF.

Além do analfabetismo, é necessário atentar a outras questões que podem impactar a compreensão do texto jurídico, tais como, dificuldades cognitivas, deficiências e doenças mentais, doenças relacionadas à visão, envelhecimento, pouco conhecimento acerca do vocabulário jurídico, entre outros.

Diante de tal realidade, emerge a preocupação em garantir real acesso ao Poder Judiciário a toda a sociedade por meio da simplificação da linguagem empregada em

textos jurídicos.

Ocorre que, frequentemente, a linguagem jurídica impede a exata compreensão da mensagem até mesmo por aqueles que alcançaram escolaridade superior de modo que, os advogados comumente identificam a necessidade de mover uma ação judicial em razão de problemas ocasionados pela falta de compreensão do texto de alguma cláusula contratual ou, ainda, do próprio conteúdo de algum texto legal.

Assim, partindo do ponto de vista de uma pessoa que possui dificuldades para ler e efetivamente compreender o texto jurídico, sua simplificação acarreta verdadeira garantia ao direito fundamental de acesso à informação.

Diante disso, observa-se que o Poder Judiciário brasileiro vem criando iniciativas com a finalidade de ampliar o acesso da população à Justiça por intermédio de comunicações mais claras, inclusivas e acessíveis.

O presente estudo abordará uma dessas iniciativas, qual seja, o Guia de Linguagem Simples do TJRS o qual fora idealizado pela Comissão de Inovação do TJRS - INOVAJUS, no âmbito do Projeto DESCOMPLICA, incluído no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O referido Guia serve tanto a magistrados e a servidores quando do desempenho das atividades voltadas à área administrativa ou judicial, como a advogados e a pessoas em geral, as quais são as destinatárias finais das atividades do Poder Judiciário.

Na apresentação do referido Guia (2021) verifica-se que ele foi criado com o propósito de incentivar e facilitar o uso da Linguagem Simples nas atividades do Poder Judiciário do RS bem como de facilitar a compreensão dos atos e das decisões da Justiça Gaúcha por todos, incluindo quem não tem formação jurídica e precisa entender o que se passa no sistema de justiça.

O primeiro ponto do Guia (2021) apresenta o conceito de Linguagem Simples, qual seja, técnica de comunicação que coloca em primeiro lugar as necessidades do leitor/ouvinte. Nesse tópico, o referido Guia indica que o princípio nº 1 da Linguagem Simples é procurar saber quem é o público-alvo, ou seja, quem é o leitor do texto que será escrito.

Ainda nesse tópico, o Guia (2021) destaca que escrever em linguagem Simples não significa escrever utilizando-se de linguagem coloquial, esclarecendo que é possível escrever de forma clara com observância das regras da língua portuguesa.

O referido tópico é finalizado com a orientação de que o emprego da Linguagem Simples permitirá ao leitor (i) encontrar facilmente a informação que ele procura; (ii)

compreender a informação encontrada e (iii) usar a informação encontrada.

O Guia elenca também os benefícios do uso da Linguagem Simples para o público externo e interno.

Quanto ao público externo, o Guia destaca (i) a promoção da inclusão social, pois permite a compreensão do conteúdo da mensagem; (ii) o exercício da cidadania por meio do real acesso à informação; (iii) a autonomia, pois as pessoas conseguem compreender sem auxílio e (iv) a transparência e a redução de interpretações equivocadas (2021).

De outro lado, com relação ao público interno, o Guia elenca três benefícios, quais sejam, (i) a demonstração de empatia com os usuários do serviço; (ii) o aumento da celeridade e da qualidade na interpretação e conseqüentemente no cumprimento dos comunicados contidos nos textos e (iii) o reflexo na produtividade, pois reduz o retrabalho provocado por interpretações equivocadas, bem como pela perda de tempo na tentativa de “traduzir” a mensagem (2021).

Essas informações apresentadas logo no início do texto do Guia de Linguagem Simples do TJRS refletem a existência de uma preocupação por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em garantir à sociedade o direito fundamental à informação e à transparência, e, conseqüentemente, garantir o pleno acesso à justiça.

O implemento dessa iniciativa tende a gerar maior confiança da população no sistema legal como um todo, considerando que, ao proporcionar a compreensão do texto jurídico e, conseqüentemente, do que se passa nos processos judiciais, será possível a percepção da imparcialidade das decisões judiciais, afastando crenças populares e limitativas com relação ao Poder Judiciário.

Por fim, frisa-se que o trabalho desempenhado na elaboração do referido Guia deu origem ao Ato nº 024/2022-P que instituiu a política de utilização de Linguagem Simples em abril de 2022 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o que possibilitará a ampliação dos estudos e da prática da simplificação da linguagem no âmbito do Judiciário Gaúcho.

### **3.2 DIRETRIZES PROPOSTAS NO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021) é uma iniciativa do INOVAJUS e tem o objetivo de aprimorar a eficácia da comunicação do Poder Judiciário com a

sociedade.

A *Linguagem Simples* é referenciada no Guia (2021) como uma forma de escrever pensando no leitor, com palavras e estruturas mais simples, contudo, mantendo o respeito às normas da língua portuguesa bem como adequando-se ao contexto que o texto exige.

A fim de sanar as dúvidas do leitor quanto à Linguagem Simples, o Guia (2021) apresenta um quadro que será aqui reproduzido:

Figura 1 – Pagina 8 do Guia de Linguagem Simples do TJRS:

LINGUAGEM SIMPLES	
O que não é	O que é
Escrever de forma simplória e/ou simplista. Ou seja, escrever, sem reflexão.	Escrever pensando no leitor. Ou seja, escrever com empatia em relação ao leitor.
Escrever de modo coloquial, com emprego de gírias e internetês (linguagem utilizada em redes sociais, com emprego de palavras abreviadas e estruturas sem preocupação com as normas gramaticais).	Escrever com palavras e estruturas simples, mas com respeito às normas da língua e adequação ao contexto em que se escreve.
Retirar informações complexas, apesar de importantes, para tornar o texto mais simples.	Escrever a mensagem com o conteúdo necessário – simples ou complexo – de forma transparente e organizada.
Escrever o mesmo texto para públicos diferentes.	Escrever o texto com linguagem compatível com o público-alvo.
Nivelar por baixo.	Ampliar o acesso à informação. Nossa sociedade é muito desigual, e o acesso à informação é direito de todos.

O Guia (2021) elenca oito motivos pelos quais a *Linguagem Simples* deve ser implementada, quais sejam (i) é um ato de cidadania, (ii) reduz a possibilidade de interpretação equivocada, (iii) melhora a transparência, (iv) reduz a demanda por atendimento personalizado, (v) aumenta o interesse do público-alvo e, conseqüentemente, a compreensão do texto, (vi) nem todas as pessoas que trabalham no Judiciário são da área jurídica ou concluíram o curso de Direito, (vii) mesmo as pessoas com maior proficiência em leitura são beneficiadas com a Linguagem Simples e (viii) reflete na produtividade, ao permitir a execução das tarefas de maneira mais precisa.

Para tanto, apresenta diretrizes fundamentais para uma comunicação eficaz no

âmbito do Poder Judiciário recomendando a observância a alguns requisitos essenciais. A clareza e a acessibilidade são valores essenciais quais sejam, a clareza, a concisão, a coerência, a coesão, a precisão e a afirmatividade.

Com relação à clareza, o Guia (2021) conceitua que ela é a mãe de todas as outras qualidades do texto, tratando-se de uma questão de empatia com o leitor e, ainda, destacando que se deve evitar a escrita de frases com duplo sentido. Para tanto, o Guia orienta o cuidado da precisão no emprego das palavras bem como com a ordem sintática.

A empatia é conceituada no dicionário como a capacidade que alguém tem de sentir e se colocar no lugar de outra pessoa e o seu exercício exige pensar antes de escrever sobre quem é o público-alvo do texto, quais os conhecimentos desse público acerca do tema a ser escrito, quais as informações a serem fornecidas ao público-alvo bem como prever as possíveis dúvidas que surgirão a partir da leitura do texto a fim de que ele possa ser escrito da melhor forma.

Streck (2011) afirma que toda compreensão tem uma inexorável e indissociável condição histórica, que faz a mediação entre o sujeito e a coisa ser compreendida e, assim, pode-se afirmar que o exercício da empatia ao escrever em *Linguagem Simples*, demanda atenção às necessidades e aos conhecimentos prévios do público leitor.

No que concerne à concisão, o Guia (2021) destaca que sua qualidade consiste na eliminação de tudo que é supérfluo e acessório, preservando apenas o que é essencial. Assim, nesse ponto, o Guia recomenda escrever o necessário utilizando o mínimo de palavras possível, o que não significa que o texto necessariamente deve ser breve, ou seja, não se deve sacrificar o conteúdo pela sua forma.

A diretriz acima mencionada considera o Índice Flesch o qual, segundo o Guia (2021), consiste em um indicativo de complexidade textual que atua por meio de uma fórmula que mede a complexidade de um texto com base na relação entre o tamanho das frases e o tamanho das palavras, qual seja,  $164.835 - [1.015 \times (\text{total de palavras} / \text{total de frases})] - [84.6 \times (\text{total de sílabas} / \text{total de palavras})]$ . O referido índice foi criado por Rudolf Flesch que é um dos pioneiros do Movimento da Linguagem Simples.

De outro lado, a coesão é conceituada pelo Guia (2021) como uma conexão entre os elementos do texto de modo que uma ideia deve levar a outra de modo que o texto progrida adequadamente e, por sua vez, o Guia refere que a coerência é um atributo do texto que tem lógica e que está adequado à situação e a seus destinatários, sem apresentar contradições.

Koch (2009) refere que coesão consiste na forma como os elementos lingüísticos

presentes na superfície textual se interligam, se interconectam, por meio de recursos também linguísticos, formando um "tecido" (tessitura) e, ainda, elucida que para que um texto seja coerente não devem ocorrer rupturas definitivas ou interrupções excessivamente longas do tópico desenvolvido, com vistas à construção de sentido.

Entretanto, Koch (2009) pontua que a coesão não é condição necessária nem suficiente da coerência, já que esta não se encontra no texto, mas constrói-se a partir dele, em uma situação interativa.

Por sua vez, Alexy (2015) refere que a coerência é um postulado de racionalidade elementar de modo que sua ausência ameaça arbitrariedade.

O Guia (2021) informa que para escrever utilizando Linguagem Simples é necessária a precisão, ou seja, empregar palavras de forma adequada, ao escolher o vernáculo a ser empregado no texto de acordo com o sentido desejado bem como ao evitar o uso de palavras consideradas difíceis bem como o chamado “juridiquês”, siglas, termos técnicos, estrangeirismos e os jargões.

Nesse ponto, é pertinente destacar os ensinamentos de Gnerre (1998):

Para as gírias e os jargões é também relevante considerar o universo conceitual e referencial em relação ao qual existem. É claro que não é suficiente “conhecer” o léxico para entender uma mensagem em gíria ou em jargão. É necessário ser de alguma forma “interno” aos conteúdos referenciais para entender algo das mensagens. Nesse aspecto, as gírias e os jargões podem ser comparados aos usos mais específicos da variedade padrão de uma língua associados com as comunicações, mais relevantes em termos de poder: comunicações jurídicas, econômicas, políticas, etc., quase que impenetráveis às grandes massas, não só pela variedade linguística usada para transmiti-las mas também pela complexidade e especificidade dos conteúdos dos referenciais transmitidos. (GNERRE, 1998, p.24).

A recomendação quanto às siglas é de que, ao utilizá-la pela primeira vez no texto, ela venha acompanhada de seu significado a fim de facilitar a compreensão de seu significado, nos termos do que o Manual de Redação da Presidência da República prevê. Este mesmo raciocínio deve ser aplicado às palavras estrangeiras.

Da mesma forma, o significado do jargão deve ser explicado ao público caso não seja possível substituí-lo por outras palavras mais simples.

Ainda, o Guia (2021) explica que pesquisas sobre o funcionamento cerebral humano indicam que a mente sempre busca a verdade de modo que inicialmente processamos a afirmativa para após processar a negação, motivo pelo qual toda negação exige um trabalho mental. Diante disso, o Guia recomenda a observância da afirmatividade a fim de facilitar a compreensão do texto, evitando, também, a combinação

de várias formas negativas no texto.

No que concerne ao documento e seu conteúdo, o Guia (2021) recomenda que sejam realizadas seções curtas ou que as longas sejam subdivididas lançando mão de títulos e subtítulos, pois, ao dividir o texto em blocos menores, o leitor poderá assimilar facilmente o conteúdo.

Além disso, no Guia (2021) é destacado que as informações mais importantes devem vir no início do texto a fim de evitar que o leitor perca tempo procurando a informação mais importante bem como indica utilizar um parágrafo para cada ideia a fim de criar uma predisposição positiva em relação ao texto.

Nesse mesmo sentido, recomenda sempre escrever considerando a regra e não as exceções e, também, apresentar primeiro a informação mais importante e somente depois as informações complementares bem como as exceções.

O Guia (2021) também recomenda a inclusão de um glossário se houver a necessidade de incluir muitas definições no texto. Nesse ponto, Motta (2022) frisa que é importante evitar que o leitor tenha de procurar informações que estão fora do texto.

A fim de facilitar a compreensão da mensagem e evitar esforço desnecessário do leitor, o Guia (2021) recomenda que as frases sejam escritas preferencialmente na ordem direta a fim de facilitar a memorização e a compreensão da informação. Segundo Bechara (2019) a ordem direta na língua portuguesa tem a seguinte ordem: sujeito, seguido do verbo e de seu complemento. Ademais, para uma comunicação clara, o Guia (2021) também recomenda evitar intercalações que interrompem a sequência entre o sujeito e o verbo bem como entre o verbo e o complemento.

Diante de tal diretriz, destaca-se o detalhamento constante no referido Guia (2021):

Intercalações interrompem a sequência entre o sujeito e o verbo, entre o verbo e o complemento, etc. Em frases longas, utilizam-se muito as intercalações para organizar a grande quantidade de informações que trazem. Este recurso dificulta a compreensão, porque o leitor precisa reter na memória muita informação antes de estabelecer a relação entre os constituintes principais (sujeito e verbo, verbo e complementos) (RIO GRANDE DO SUL, 2021, p. 42).

Nesse viés, o Guia (2021) orienta que a frase escrita na voz ativa facilita a leitura por ser mais direta e, ainda, destaca que de acordo com várias pesquisas psicolinguísticas, é mais fácil compreender eventos a partir de seus agentes do que de seus pacientes. Orienta-se também usar a voz passiva apenas quando necessário, do contrário, deve-se

utilizar a voz ativa

A fim de exemplificar, reproduz-se o quadro inserido no Guia (2021):

Figura 2 – Página 44 do Guia de Linguagem Simples do TJRS:

Voz ativa	Voz passiva
O Tribunal julgou o recurso.	<i>O recurso foi julgado pelo Tribunal.</i>
<i>A autora não pagou as parcelas do financiamento.</i>	<i>As parcelas do financiamento não foram pagas pela autora.</i>

Outrossim, o Guia (2021) recomenda pensar no design, ou seja, na maneira como o texto será apresentado ao público. Nesse ponto, indica-se utilizar listas sempre que for possível a fim de quebrar textos muito extensos, auxiliar o leitor a focar nas informações importantes, adicionar espaços em branco para facilitar a leitura, entre outras. Da mesma forma, no que concerne ao design, o Guia (2021) pede cautela quando da utilização de grifos como negrito, itálico e sublinhado bem como do uso da caixa alta e aspas, destacando que não é conveniente a utilização de vários grifos para não comprometer a harmonia do texto.

Ainda, o Guia (2021) sugere a releitura crítica do texto jurídico depois de escrito bem como a utilização de corretores automáticos ou de ferramentas mais completas como, por exemplo, o “LanguageTool” que pode ser adicionado ao Google Chrome e que se trata de um verificador ortográfico, de estilo e gramatical multilíngue que ajuda a corrigir ou reescrever textos.

Assim, das diretrizes acima destacadas, pode-se afirmar que elas recomendam o cuidado na escolha do vocabulário, na dimensão das frases, na sintaxe, no uso dos verbos, na escolha da hierarquia das informações bem como a que sejam considerados os aspectos sociais e culturais do público-alvo quando da elaboração do texto.

Nesse ponto, é pertinente resgatar os ensinamentos de Bagno (2003):

Ora, hoje já sabemos que a língua (entendida como uma atividade social) não é apenas uma ferramenta que devemos usar para obter resultados: ela é a ferramenta e ao mesmo tempo o resultado, ela é o processo e o produto. E não é uma ferramenta pronta: é uma ferramenta que nós criamos exatamente enquanto vamos usando ela. (BAGNO, 2003, p. 20).

Dessa forma, da análise das diretrizes recomendadas pelo Guia de Linguagem

Simples do TJRS, verifica-se que todas têm base na empatia. Trata-se, portanto, de um valor ético a ser aplicado ao escrever um texto jurídico quando o objetivo é de que ele seja verdadeiramente compreendido por seus destinatários.

## **4 A APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DO GUIA DE LINGUAGEM SIMPLES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente trabalho se propõe a apresentar alguns exemplos de aplicação das diretrizes recomendadas pelo Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021) quando da escrita do texto jurídico direcionado a sociedade em geral.

Assim, a próxima seção discutirá acerca dos desafios na aplicação das diretrizes do Guia por parte dos profissionais que elaboram textos jurídicos. Por sua vez, a segunda seção demonstrará a aplicação do Guia na prática por meio da reescrita de trechos de textos jurídicos com a finalidade de torná-los mais simples e compreensíveis à toda a população.

### **4.1 EXEMPLOS PRÁTICOS E ESTRATÉGIAS PARA A ADOÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NA PRODUÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS**

O Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021) recomenda que a redação de um texto de qualidade que seja compreensível ao leitor deve-se observar alguns requisitos, quais sejam, clareza, a concisão, a coerência, a coesão, a precisão e a afirmatividade, os quais foram abordados no tópico anterior.

Dessa forma, apresentam-se cinco exemplos práticos de aplicação das diretrizes constantes no referido Guia para a adoção da Linguagem Simples:

#### **Exemplo 1:**

Trecho Original: A não apresentação dos documentos requeridos para fins de análise da gratuidade judiciária, demonstra a intenção de ocultar a real situação financeira, motivo pelo qual há indícios suficientes para indeferir o benefício.

**Trecho Reescrito:** O benefício da gratuidade judiciária não foi concedido, pois, não foram apresentados os documentos requisitados, o que demonstrou a intenção de ocultar a real situação financeira.

#### **Exemplo 2:**

Trecho Original: Em petições de 'evento 19' e 'evento 21', o autor informa e demonstra por fotografias que os demandados levaram a efeito a promessa de fechamento da

passagem objeto do pedido possessório.

**Trecho Reescrito:** Os demandados fecharam a passagem objeto do pedido possessório de acordo com o que o autor demonstrou nas petições de 'evento 19' e 'evento 21' por meio de fotografias.

**Exemplo 3:** Em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, é nula de pleno direito a cláusula contratual que estabelece o reajuste das mensalidades de plano de saúde em virtude do aumento da faixa etária do consumidor, por colocá-lo em situação de desvantagem exagerada, conforme preceitua o art. 51, inciso IV, da Lei 8.078/1990.

**Trecho Reescrito:** A cláusula contratual que estabelece o reajuste das mensalidades de plano de saúde em razão do aumento da faixa etária do consumidor é nula porque o coloca em situação de desvantagem exagerada, conforme o que o art. 51, inciso IV, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) prevê.

**Exemplo 4:** Neste contexto, entendo que o predomínio do voto vencido, tal como pretendido pela embargante, implicaria em cancelar uma decisão *contra legem*, haja vista que a retomada do imóvel pela credora em detrimento das parcelas já pagas pelo promitente – comprador, conforme determinado na sentença *a quo*, é em última análise inaceitável.

**Trecho Reescrito:** A Embargante pretende que o voto vencido predomine, no entanto, o acolhimento desse pedido confirmaria uma decisão contrária à lei, pois, é inaceitável que a credora retome o imóvel em prejuízo das parcelas já pagas pelo comprador, o que havia sido determinado na sentença de primeiro grau.

**Exemplo 5:** Saliento que, em não havendo bens em nome do inventariado para serem partilhados, deverá se manifestar a inventariante acerca do interesse processual no feito, bem como sobre a necessidade de inventário negativo.

**Trecho Reescrito:** A inventariante deverá se manifestar sobre o interesse no processo e, também, sobre a necessidade de inventário negativo caso não existam bens em nome do inventariado para serem partilhados.

Como visto no primeiro exemplo, tem-se uma frase a qual inicia com uma negação de modo que a informação principal – o indeferimento do benefício da gratuidade judiciária – encontra-se somente no final da frase, prejudicando a compreensão do leitor.

O Trecho Reescrito utiliza a ordem direta e traz a informação principal para o início da frase. Ainda, modifica a organização sintática, reduzindo o número de palavras sem alterar o sentido do texto.

O segundo exemplo também traz a informação principal por último bem como utiliza a expressão “levaram a efeito” a qual não é muito conhecida e pode prejudicar a compreensão de seu sentido. O Trecho Reescrito utiliza a ordem direta e substitui a expressão “levaram a efeito a promessa de fechamento” que se mostra muito abstrata pelo verbo “fecharam”, tornando a informação mais direta e mais simples.

No terceiro exemplo verifica-se que existem muitas intercalações interrompendo o sujeito e verbo, o que pode prejudicar a compreensão da mensagem, pois, exige mais trabalho ao leitor e, assim, a dificuldade na leitura e compreensão é aumentada. O Trecho Reescrito reorganiza a frase, privilegiando a ordem direta, tornando o texto mais lógico.

O quarto exemplo também apresenta intercalações bem como expressões em latim as quais podem ser substituídas por palavras simples para maior compreensão por parte do leitor. O Trecho Reescrito afasta as expressões em latim *contra legem* e *a quo*, substituindo-as por terminologia simples e equivalente. Além disso, o Trecho Reescrito referente ao exemplo quatro mostra-se mais coeso na medida em que, como referido no Guia (2021) conecta tudo o que se escreveu de forma articulada e contínua bem como mais conciso ao eliminar o que é supérfluo à ideia que se quis transmitir.

Ainda, no quarto exemplo, optou-se por reescrever o trecho utilizando o verbo “retome” em vez do substantivo “retomada” a fim de tornar a ideia mais direta e, assim, mais simples.

O quinto exemplo traz o comando judicial, qual seja, “a inventariante acerca do interesse processual no feito, bem como sobre a necessidade de inventário negativo” apenas no final da frase. Segundo o Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021) as informações mais importantes devem estar no início do texto a fim de evitar que a pessoa perca tempo procurando a informação principal.

Todas as modificações realizadas observaram a ordem direta bem como a opção por frases e parágrafos mais curtos, trazendo a informação mais importante no início do texto, observando a hierarquia da informação.

De outro lado, apresenta-se exemplos de mandados judiciais expedidos em um processo que tramita na comarca de Caxias do Sul, RS, por meio dos quais se tem um exemplo da aplicação do Guia de Linguagem Simples do TJRS na prática.

Figura 3 – Mandado em Linguagem Jurídica tradicional.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 -  
 Email: frcaxsul1vciv@tjrs.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº [REDAZIDO]**  
**[REDAZIDO]**

**Tipo de Ação:** Ensino Fundamental e Médio

**EXEQUENTE:** [REDAZIDO]

**EXECUTADO:** [REDAZIDO]

**EXECUTADO:** [REDAZIDO] A

**Local:** Caxias do Sul

**Data:** 03/08/2023

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, DEPÓSITO,  
 AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO  
 EXTRAJUDICIAL**

**Mandado Nº: 10043468577**

O(A) Dr(a) Juiz(iza) de Direito **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça que proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para pagar o débito fixado, no processo acima referido, acrescido de custas, se houver, no **PRAZO de 3 (TRÊS) DIAS**, contados da juntada deste mandado devidamente cumprido aos autos. No caso de integral pagamento no prazo acima determinado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

Verificado o não pagamento no prazo assinalado, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder à **PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO** dos bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pela parte ré e aceitos pelo juiz, e a **INTIMAÇÃO** da parte ré e também do seu cônjuge na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel.

Realizada a penhora, proceda o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a **INTIMAÇÃO** da parte ré de que, caso pretenda se opor à execução, poderá oferecer **EMBARGOS** no **PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS**, contados da juntada deste mandado devidamente cumprido aos autos. Neste mesmo prazo, reconhecendo a dívida e pagando 30% do valor, poderá pedir o parcelamento do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O pagamento dos honorários advocatícios é fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Figura 4 – Mandado em Linguagem Simples.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul1vciv@tjrs.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº** [REDAZIDO]

Tipo de Ação: Ensino Fundamental e Médio  
 EXEQUENTE: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC

EXECUTADO: [REDAZIDO]

EXECUTADO: [REDAZIDO]

Local: Caxias do Sul

Data: 30/09/2023

**MANDADO DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL**

Mandado Nº: 10047083491

**FINALIDADE DESTE MANDADO:**

CITAÇÃO de [REDAZIDO] e [REDAZIDO] para tomar conhecimento do processo nº 50217160620238210010, em que [REDAZIDO] está cobrando uma dívida.

**VOCÊ QUER RECONHECER A DÍVIDA E PAGAR COM DESCONTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO?**

Você pode pagar a dívida com 50% de desconto sobre os honorários do advogado, no prazo de 3 dias, contados da data em que você foi citado (o dia em que você recebeu este documento):

- Valor: R\$ 47.098,49 + atualização e encargos previstos na lei: juros, custas do processo e 50% dos honorários do advogado da parte credora, fixados pelo Juiz.

- Como pagar? Entre em contato com o Fórum pelos telefones e/ou e-mails informados acima neste documento e solicite a guia de depósito judicial. Você também pode pedir ajuda a um advogado(a) ou à Defensoria Pública.

**VOCÊ QUER RECONHECER DÍVIDA E PAGAR DE FORMA PARCELADA?**

Você pode reconhecer a dívida (concordar com a cobrança) e parcelar em até 6 parcelas, desde que deposite 30% do valor total. Neste caso, você não poderá opor embargos, ou seja, não poderá discutir a dívida.

- Depósito inicial: no mínimo 30% sobre o valor da dívida, que é de R\$ 47.098,49 + atualização e encargos previstos na lei: juros, custas do processo e os honorários do advogado da parte credora, fixados pelo Juiz.

- Prazo para o depósito inicial: 15 dias, contados da data em que o mandado de citação for juntado no processo.

5021716-06.2023.8.21.0010

10047083491.V1



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

- **Parcelas:** o restante deverá ser pago em até 6 parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

- **Como pagar?** Entre em contato com o Fórum pelos telefones e/ou e-mails informados acima neste documento e solicite a guia de depósito judicial. Você também pode pedir ajuda a um advogado(a) ou à Defensoria Pública.

- **E se não forem pagas as parcelas?** Se você deixar de pagar qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da execução. Além disso, será aplicada multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas.

**VOCÊ QUER DISCUTIR A DÍVIDA?**

Se você não concorda com a dívida, poderá apresentar embargos à execução. Para tanto, procure um(a) advogado(a) ou a Defensoria Pública.

**Prazo:** o prazo para o(a) advogado ou a Defensoria Pública apresentar os embargos é de 15 dias, contados da data em que o mandado de citação for juntado no processo.

**O QUE ACONTECE SE PASSAR O PRAZO E NÃO HOUVER PAGAMENTO OU EMBARGOS?**

Se você não fizer nada nesse prazo, os seus bens poderão ser penhorados e vendidos para pagamento da dívida.

<p><b>COMO VEJO MEU PROCESSO?</b></p> <p>Você pode ver todo o seu processo pelo <i>site</i> do Tribunal de Justiça (<a href="http://tjrs.jus.br">tjrs.jus.br</a>). Acesse o menu "Processos e Serviços" ⇒ "Consultas Processuais" ⇒ "Acompanhamento Processual". Informe:</p> <p>▶ Número do processo: 50217160620238210010</p> <p>▶ Chave do processo: 448835363723</p>	
	<p><b>Como ler o Código QR?</b></p> <p>1- Abra a câmera do seu celular OU um aplicativo de Código QR, disponível na loja de aplicativos do seu celular.</p> <p>2- Posicione o celular na frente do Código QR para que toda a imagem apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes.</p> <p>3- Clique no <i>link</i> que aparecerá na página para visualizar o conteúdo do Código QR.</p>
<p>Para aprender a ver o processo, acesse o vídeo pelo celular, usando o Código QR acima.</p>	

<p><b>SAIBA O QUE SIGNIFICAM ALGUMAS PALAVRAS USADAS NESTE DOCUMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CITAÇÃO:</b> é o meio pela qual a Justiça informa uma pessoa que existe uma ação contra ela, permitindo sua defesa.</li> <li>• <b>EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:</b> é o processo em que é cobrada uma dívida por uma obrigação assumida em um documento, como cheque, nota promissória, um contrato ou uma escritura pública.</li> <li>• <b>EMBARGOS À EXECUÇÃO:</b> é o meio pelo qual o devedor apresenta seus argumentos ao Juiz para discordar da dívida que está sendo cobrada na execução.</li> <li>• <b>MANDADO:</b> o mandado judicial é um documento público que serve para informar as ordens do juiz ou da juíza.</li> </ul>
--

Na Figura nº 3 tem-se um mandado judicial cujo texto foi escrito com o emprego de linguagem jurídica tradicional, no qual apenas é reproduzida a decisão do juiz sem que haja qualquer explicação acerca de seu conteúdo.

A linguagem utilizada traz frases na ordem indireta, não atenta à hierarquia da informação, bem como não está adequada ao destinatário, qual seja, o devedor daquela execução ao apenas reproduzir a decisão do juiz, de modo que para a compreensão completa do texto seria necessário prévio conhecimento jurídico, vez que emprega termos como “cônjuge” e “direito real”.

De outro lado, na Figura nº 4 tem-se um mandado judicial escrito com o emprego de Linguagem Simples, de modo que, ainda que seu conteúdo se apresente mais longo, ele ficou mais claro, pois, houve a divisão das informações em blocos com a utilização de títulos que separam uma a uma das medidas que podem ser adotadas pela parte devedora que está sendo citada. Ainda, foram utilizadas frases mais curtas a fim de facilitar a compreensão do leitor.

Ainda, na Figura nº 4 é possível verificar que o mandado acima mencionado foi reescrito com o emprego de palavras mais comuns e conhecidas, indicando separadamente todas as consequências de qualquer medida futuramente adotada pela parte citada, mostrando-se presente a empatia de quem elaborou tal texto, pois, denota que foram levados em consideração os possíveis leitores imediatos de seu conteúdo.

Da análise do mandado constante na Figura nº 4 verifica-se, também, a utilização da técnica de *visual law* que consiste na utilização de elementos visuais para facilitar a compreensão do texto, tais como tabelas, gráficos e, ainda, da utilização de *QR Code*, os quais podem melhorar a apresentação das informações quando bem empregados no texto.

Por fim, verifica-se que existem informações complementares incluídas somente ao final do texto do mandado da Figura nº 4 a fim de esclarecer o significado de termos técnicos e jurídicos, os quais não poderiam ser substituídos, tais como “citação”, “execução de título extrajudicial” e “mandado”.

## **4.2 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LINGUAGEM SIMPLES PELOS PROFISSIONAIS QUE PRODUZEM TEXTOS JURÍDICOS**

Os profissionais que produzem textos jurídicos, como, por exemplo, juízes, promotores, advogados e servidores dos Tribunais, diariamente se deparam com um

grande volume de trabalho, o qual, indiscutivelmente, compreende quase que totalmente a escrita.

Assim, considerando a grande pressão da população pela agilidade dos processos e procedimentos no âmbito judicial, frequentemente são utilizados conteúdos e modelos os quais nem sempre são os mais adequados ou, ainda, elaborados adequadamente para cada caso concreto.

Dessa forma, considerando o movimento da *Linguagem Simples* bem como a partir da análise das diretrizes contidas no Guia de Linguagem Simples do TJRS a simplificação do texto jurídico sem o comprometimento de seu sentido muitas vezes exige tempo, cujo recurso é evidentemente escasso aos profissionais que os elaboram.

Além disso, existe resistência por parte de muitos profissionais no abandono de terminologia técnica e de formalidades as quais são tradicionais da *Linguagem Jurídica* pois ainda existe a ideia de que, para que o texto jurídico tenha qualidade, ele deve contar com palavras rebuscadas, latinismo, brocardos, entre outras características.

Muitos profissionais acreditam que a simplificação do texto jurídico poderia inclusive comprometer sua validade, entretanto, o Guia de Linguagem Simples do TJRS (2021) é claro ao afastar tal hipótese.

Nesse sentido, é importante ponderar que, muitas vezes, o texto jurídico poderá refletir o texto da lei e, diante disso, sua simplificação deve ser cuidadosa para que seu sentido não seja comprometido e alcance a precisão que dele se espera.

Portanto, considerando tal desafio, é necessário o adequado treinamento em técnicas de *Linguagem Simples*, para que a simplificação do texto jurídico seja realizada de maneira adequada a fim de atingir seu objetivo.

Ainda, concomitantemente com o treinamento acima mencionado será também necessária a adaptação das diretrizes para que estejam de acordo com as normas locais bem como com as necessidades específicas de cada setor, seja ele privado ou público.

De outro lado, o fator tempo combinado com a alta demanda de trabalho podem se apresentar como grandes empecilhos na aplicação das diretrizes do Guia de Linguagem Simples do TJRS e, assim, como mencionado anteriormente, a tendência para otimizar tal tarefa será o aproveitamento das técnicas introduzidas pela inteligência artificial.

No vídeo *Webinar Linguagem Simples e Inteligência Artificial na comunicação com a(o) cidadã(o)* publicado no site YouTube em 14 de abril de 2020 pelo canal Íris LabGov, que consiste no Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará, falou-se sobre a *Linguagem Simples* e a inteligência artificial, quando foi destacado que serão

desenvolvidos *softwares* que tentarão simular o trabalho humano, tendo o mesmo comportamento e pensando como um ser humano, como, por exemplo o Processamento de Linguagem Natural (PLN). Além disso, no referido vídeo foi mencionado que a inteligência artificial precisa da *Linguagem Simples* para funcionar adequadamente e atender às expectativas e, ao mesmo tempo, a própria *Linguagem Simples*, para a construção da transformação digital, precisa da inteligência artificial.

Machado (2009) assevera que o direito hoje em dia é entendido como um instrumento de libertação, da promoção e da emancipação humanas de modo que será exigido dos operadores do direito um preparo para os desafios próprios das profissões jurídicas e, também, para os desafios de efetivação dos valores da democracia e da justiça social, os quais são imprescindíveis à construção do Estado Democrático de Direito.

Nesse passo, Machado (2009) afirma que o futuro do jurista estará na competência dele de exercer tecnicamente sua profissão exercitando concomitantemente a cidadania por meio do compromisso de interpretar e aplicar o direito.

Certamente, são muitos os desafios que os profissionais que elaboram textos jurídicos enfrentarão, desde a resistência entre aqueles que tem apego à tradição da linguagem jurídica, a necessidade de disponibilizar mais tempo na adaptação do texto, bem como de participar de treinamento para a adoção de novas técnicas de redação e de tecnologias introduzidas pela inteligência artificial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os meus estudos na área do Direito e o meu trabalho na advocacia me trouxeram a preocupação com as dificuldades relacionadas à linguagem que muitas pessoas enfrentam atualmente em busca da defesa de seus direitos.

O direito à obtenção da informação jurídica em Linguagem Simples tem fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana de modo que, sua garantia, aproximará a sociedade do Poder Judiciário bem como do alcance de seus direitos de forma mais ágil.

Diante disso, sempre que possível, busquei escrever de forma que todos possam compreender facilmente o texto e, a partir disso, descobri a necessidade de aprofundar meus conhecimentos sobre a *Linguagem Simples*.

Após conhecer o Guia da Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, me interessei em analisá-lo por meio do presente trabalho a fim de discutir de que maneira as diretrizes ali constantes poderiam ser aplicadas por aqueles que produzem textos jurídicos a fim de facilitar a compreensão do texto por seus leitores.

O problema de pesquisa foi formulado da seguinte maneira: *de que forma as diretrizes do Guia podem ser aplicadas pelos profissionais da área jurídica a fim de aprimorar o processo de compreensão do texto jurídico à população?*

A fim de responder a essa questão, por meio de revisão bibliográfica, busquei trazer informações para discutir sobre as propostas presentes no referido Guia, bem como complementei o estudo com contribuições de autores que trataram do tema discutido no presente trabalho.

Desse modo, debati sobre como as diretrizes do Guia da Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul podem ser aplicadas pelos profissionais que elaboram textos jurídicos, bem como, ao final propus sugestões para orientar sua aplicação.

Considerando que o movimento da *Linguagem Simples* é recente no Brasil bem como o grande volume de trabalho enfrentado no segundo semestre do ano de 2023, houveram certas limitações à realização da presente pesquisa, tais como, a ausência de uma maior variedade de obras que tratam especificamente acerca do tema aqui discutido, bem como a limitação de tempo que obstaculizou uma investigação ainda mais aprofundada e abrangente.

No entanto, em que pese os desafios enfrentados, o objetivo de ampliar o debate

acerca das diretrizes do Guia da Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul foi atingido.

A análise das referidas diretrizes propiciou a descoberta de que a implementação da Linguagem Simples na elaboração de textos jurídicos é um trabalho humano e possível de ser realizado de forma que guias como o do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul desempenham um papel de máxima importância na orientação de tal prática.

Ainda, por meio da pesquisa, foi possível descobrir que, em um futuro iminente, a simplificação da linguagem jurídica contará com o auxílio de ferramentas de inteligência artificial.

Esta pesquisa demonstrou que a discussão aqui apresentada possui relevância, de modo que o debate acerca da simplificação da linguagem jurídica é pertinente, considerando que a falta de informações jurídicas claras pode dificultar o exercício da cidadania, ferindo a dignidade da pessoa humana e gerando sentimento de revolta e de injustiça que, por vezes, ocasionam o descrédito da população no sistema judiciário brasileiro.

A partir desse trabalho, acredito que possa ser interessante continuar a pesquisa sobre o tema aqui tratado a fim de contribuir aos estudos futuros que buscarão atender à demanda existente entre a população brasileira e a compreensão do texto jurídico.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Direito, razão, discurso**: estudos para a filosofia do direito. trad. ver. Luís Afonso Heck. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ALKMIM, Tânia. Sociolinguística. In: MUSSALIM, F.; BENTES, Anna C.(orgs). **Introdução à Lingüística**: domínios e fronteiras. 3.ed. SP:Cortez, 2003.

AMB, FGV, IPESPE. **Estudo da imagem do judiciário brasileiro** - Sumário executivo. Dez. 2019, p. 28. Disponível em: <[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BAGNO, Marcos. **A norma oculta**: língua & poder na sociedade brasileira. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

BAGNO, Marcos. **Dramática da Língua Portuguesa**. Tradição Gramatical, Mídia e Exclusão Social. São Paulo, Loyola, 2001.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 39. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**: semiótica, discurso e direito / Eduardo C. B. Bittar. – 8. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Atlas de Acesso à Justiça**: Glossário. Disponível em: <http://www.acessoajustica.gov.br/pub/sobre/oAtlas/exibirOAtlas.faces>. Acesso em: 5 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-darepublica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 4 set 2023.

BRUSIIN, Otto. **O pensamento jurídico**. Campinas: Edicamp, 2001.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6256/2019, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Brasília, 3 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CHACON, Daniel César Franklin. **Linguagem e Direito**. 1. ed. São Paulo: Labrador, 2021. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 09 set. 2023.

CORRÊA, Leda. **Direito e Argumentação**. Barueri, SP: Manole. 2008.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. São Paulo: Atlas, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 20. ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguística Histórica**: uma introdução ao estudo da história das línguas. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

FERNANDES, L. **Letramento dominante e prática social**: Reflexões sobre a linguagem jurídica e a relação de poder com o jurisdicionado. **Letrônica**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. e38712, 2021. DOI: 10.15448/1984-4301.2021.2.38712. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/letronica/article/view/38712>. Acesso em: 26 ago. 2023.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: **Com Clareza**, 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10046359&parte=1>> Acesso em 28 abr 2023.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna**: aprenda a escrever, aprendendo a pensar. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

IBGE. **PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Educação 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 16 p. ISBN 978-65-87201-09-2. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2023.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. Ação Social do IBOPE. Indicador de Analfabetismo Funcional. **INAF Brasil 2018**: resultados preliminares. São Paulo; 2018. Disponível em: < [https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018\\_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares\\_v08Ago2018.pdf](https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf)>. Acesso em 29 set. 2023.

ÍRIS LAB GOV, **Webinar Linguagem Simples e Inteligência Artificial na comunicação com a(o) cidadã(o)**. YouTube, 14 de abr de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f8pa0-ZVI8I> Acesso em 10 nov. 2023.

LABOV, William. **Padrões sociolinguísticos** / William Labov; tradução Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre, Caroline Rodrigues Cardoso – São Paulo, Parábola Editorial, 2008.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Abril Cultural, 2000.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça **Introdução à lingüística textual**: trajetória e grandes temas /Ingedore Grunfeld Villaça Koch. – 2ª ed. - São Paulo : Editora WMF

Martins Fontes, 2009.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

MOTTA, Ester. **Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário**. 2022. 411 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem Forense**. São Paulo: Saraiva, 1992.

NORTHFLEET, E. G. **[Íntegra do discurso de posse da ministra Ellen Gracie como presidente do STF]**. Disponível em:

<[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencia/Anexo/Plaqueta\\_Possepresidencial\\_EllenGracie\\_NOVACAPA.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencia/Anexo/Plaqueta_Possepresidencial_EllenGracie_NOVACAPA.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2023.

PANNUNZIO, Sérgio Luiz. **Repensando o direito: um ensaio sobre os usos da linguagem, da lógica e das formas elementares de pensamento na argumentação jurídica**. 1. ed. Jundiaí, SP: Paco e Littera, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 09 set. 2023.

PAVIANI, Neires Maria Soldatelli. **Linguagem e educação**. Caxias do Sul: Educus, 2008.

PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>>. Acesso: 23 ago. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Comissão de Inovação. **Guia de linguagem simples TJRS** [recurso eletrônico] / Comissão de Inovação – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Núcleo de Arte e Controle de Cópias, 2021. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/07/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf> Acesso em 13 abr. 2023.

RODRIGUES, Clarisse Corrêa de Mattos. **Diretrizes da linguagem simples sob a ótica da gramática funcional**. 2022. 299 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2022.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). **Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019> . Acesso em: 26 mai. 2023.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-inguagensimples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta>. Acesso em: 26 mai. 2023.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 10. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

VOLÓCHINOV, V. N. (2019[1920-1930]) **A palavra na vida e a palavra na poesia**. Trad. S. Grillo e E.V. Américo. São Paulo: Editora 34.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**, 4. ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 2007.